Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1419/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/14879/2014
PROTOCOLO	**:** 1535938
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE ITAPORÃ
JURISDICIONADO	**:** WALLAS GONÇALVES MILFONT
INTERESSADO	**:** TBE ASFALTO E PAVIMENTAÇÃO LTDA. - ME
VALOR	**:** R$ 78.300,00
RELATOR	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CONVITE – AQUISIÇÃO DE SACOS DE CONCRETO ASFALTO USINADO – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO – TEMPESTIVIDADE NA REMESSA – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório que atende aos requisitos legais, bem como a formalização de contrato administrativo que estabelece as cláusulas necessárias para a sua execução, com a tempestiva remessa de documentos ao Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, 11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 24 de maio de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 8, de 2014 e da formalização do Contrato Administrativo n. 210, de 2014, celebrado entre o Município de Itaporã e TBE Asfalto e Pavimentação Ltda. – ME.

Campo Grande, 24 de maio de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

A matéria dos autos trata dos atos administrativos relativos à:

a) licitação realizada pela Administração Municipal de Itaporã, por meio do Convite n. 8, de 2014;

b) contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 210, de 2014, celebrado entre o Município de Itaporã e a empresa TBE Asfalto e Pavimentação Ltda. - ME, tendo como objeto a aquisição de 2.700 (dois mi e setecentos) sacos de concreto asfalto usinado a quente, para aplicação a frio.

Os documentos foram examinados pela Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente - IEAMA (ANA n. 3134/2016, peça n. 21), que considerou regulares os atos administrativos examinados.

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.6 DR.JAC - 4211/2016 (peça n. 22), opinando “I - pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.”

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator.

Da análise do conteúdo dos autos verifico que os atos administrativos examinados encontram-se de acordo com as regras da Lei (federal) n. 8.666, de 1993, e das determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 2011.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos da IEAMA e do Procurador do Ministério Público de Contas e voto nos termos de:

I - declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a regularidade dos atos administrativos relativos à:

a) licitação realizada pela Administração Municipal de Itaporã, por meio do Convite n. 8, de 2014;

b) contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 210, de 2014, celebrado entre o Município de Itaporã e a empresa TBE Asfalto e Pavimentação Ltda. – ME;

II - determinar que, depois de julgada a matéria deste processo, os autos sejam remetidos à IEAMA, para o acompanhamento da execução financeira da contratação.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade convite e da formalização contratual.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros, Ronaldo Chadid e Jerson Domingos

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 24 de maio de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
Relator

GAB.LAC
SETAC.RMR-LMS/HON